

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **A4C34CC370A4D81**

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI

Palácio Vereador José Virgílio Ribeiro
CNPJ: 02.428.669/0001-04
Rua 14 de Dezembro, 217 – CEP 64.678-000
E-Mail: cmvbelempi@gmail.com

SALA DAS COMISSÕES

PARECER CONJUNTO Nº 12/2025 – Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde e Assistência. RELATIVO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº. 09/2025, DE 19/11/2025.

Matéria: Projeto de Lei nº. 09/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal

Data: 19 de novembro de 2025

Autoria: Poder Executivo Municipal - Belém do Piauí/PI.

Ementa: Institui a Taxa de Coleta, Manejo e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos – TCRSU no Município de Belém do Piauí/PI, nos termos do art. 145, inciso II, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020, da Lei Federal nº 12.305/2010, do Código Tributário Nacional e da Lei Complementar Municipal nº 002/2010, e dá outras providências.

Relatores MÉRCIA CAROLINA DIAS GOMES, FRANCISCO FELIPE DE SOUSA FILHO e CRISTIANA DE CARVALHO BENTO, respectivamente das Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Propositura: Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 09/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí.

1 – DO OBJETO

O objeto, sujeito da análise ora realizado, Projeto de Lei do Executivo Municipal nº. 09/2025, de 19 de novembro de 2025, que Institui a Taxa de Coleta, Manejo e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos – TCRSU no Município de Belém do Piauí/PI, nos termos do art. 145, inciso II, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020, da Lei Federal nº 12.305/2010, do Código Tributário Nacional e da Lei Complementar Municipal nº 002/2010.

No mundo moderno, a questão da gestão de resíduos sólidos tornou-se cada vez mais premente. À medida que nossa população cresce e os padrões de consumo mudam, a quantidade de resíduos que geramos continua a aumentar. A destinação adequada dos resíduos sólidos não é apenas uma questão de conveniência; é essencial para proteger o meio ambiente, conservar recursos e garantir um futuro sustentável.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **A4C34CC370A4D81**

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI

Palácio Vereador José Virgílio Ribeiro
CNPJ: 02.428.669/0001-04
Rua 14 de Dezembro, 217 – CEP 64.678-000
E-Mail: cmvbelempi@gmail.com

SALA DAS COMISSÕES

A criação da Taxa de Coleta, Manejo e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos (TCRSU) em Belém do Piauí/PI é fundamental para garantir a sustentabilidade financeira dos serviços de limpeza urbana, conforme determinação do TCE-PI e alinhamento com a Política Nacional de Saneamento Básico, visando custear adequadamente a coleta, manejo e destinação correta do lixo, atendendo à lei federal e evitando renúncia de receita, além de promover a saúde pública e o meio ambiente.

O Tribunal de Contas do Piauí, está atuando em estrito cumprimento dos comandos da Lei de Responsabilidade Fiscal cujo Art. 11 estabelece que “constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação”. Ressalve-se que o valor da taxa de coleta será estabelecido por lei, por cada Câmara Municipal, de acordo com a realidade de cada município piauiense.

A manutenção de uma coleta de lixo adequada é fundamental para as cidades, impactando diretamente a saúde pública, o meio ambiente, a economia e a qualidade de vida da população.

Em resumo, a TCRSU é essencial para que o município de Belém do Piauí/PI, possa oferecer um serviço de lixo de qualidade, cumprindo a lei e garantindo um ambiente mais limpo e saudável para seus cidadãos

Este Projeto de Lei foi recepcionado pela Secretaria da Câmara Municipal no dia 25 de novembro de 2025, e apresentada na Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2025, sendo encaminhado para apreciação destas Comissões Legislativas no dia 08 de dezembro de 2025, desta forma, constata-se a regularidade quanto aos prazos legais para ser submetido à apreciação.

2 - DO PROCESSO

A Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei de Saneamento Básico), alterada pela Lei nº 14.026/2020, determina expressamente, em seu art. 29, que os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos devem possuir sustentabilidade econômico-financeira, assegurada por meio de taxas, tarifas ou preços públicos, vedando sua manutenção mediante subsídio integral com recursos livres do orçamento municipal.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **A4C34CC370A4D81**

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI

Palácio Vereador José Virgílio Ribeiro
CNPJ: 02.428.669/0001-04
Rua 14 de Dezembro, 217 – CEP 64.678-000
E-Mail: cmvbelempi@gmail.com

SALA DAS COMISSÕES

De igual modo, o Marco Legal do Saneamento estabeleceu que todos os Municípios brasileiros devem adequar sua estrutura tarifária e tributária, com vistas a garantir a universalização dos serviços até 2033, sendo indispensável a instituição de mecanismo de custeio.

Cumprindo o que determina a legislação vigente foi estabelecido prazo regulamentar para análise e proposição de emendas por parte do Egrégio Plenário da Câmara Municipal sendo que até o dia 26/12/2025, não havia sido apresentada nenhuma emenda ao referido projeto.

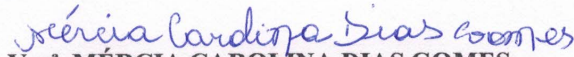
3 - DA ANÁLISE

A matéria tratada no Projeto de Lei nº. 09/2025 é de competência do Poder Executivo Municipal nos termos do artigo 73, III, c/c o artigo 134, ambos da Lei Orgânica Municipal.

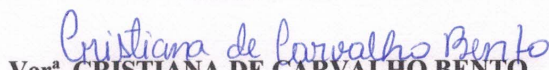
Considerando que, tanto a competência quanto a iniciativa encontram – se formalmente regulares.

Considerando o que determina os artigos 47 c/c o artigo 49 do Regimento Interno, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde e Assistência, reuniram-se para analisar o Projeto de Lei acima especificado, o mesmo foi analisado minuciosamente à luz da legislação e enquadra-se nas previsões legais, não sendo apresentada nenhuma emenda.

Câmara de Vereadores, Sala das Comissões, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2025.


Verª. MÉRCIA CAROLINA DIAS GOMES
Relatora - CLJRF


Ver. FRANCISCO FELIPE DE SOUSA FILHO
Relator - CFO


Verª. CRISTIANA DE CARVALHO BENTO
Relatora – CESA

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **A4C34CC370A4D81**

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI

Palácio Vereador José Virgílio Ribeiro
CNPJ: 02.428.669/0001-04
Rua 14 de Dezembro, 217 – CEP 64.678-000
E-Mail: cmvbelempi@gmail.com

SALA DAS COMISSÕES

4 - DO PARECER

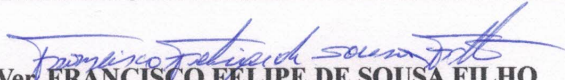
Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, os Membros das Comissões abaixo assinados, **OPINAM**, pela regularidade formal do Projeto de Lei do Executivo nº. 09/2025, pois o mesmo se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Em face do exposto, considera-se o Projeto de Lei legal, constitucional e cumpridor da técnica legislativa, razão pela qual, o acolhe-se.

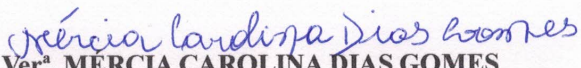
Assim sendo, sugerem pela sua **APROVAÇÃO**, no Plenário da Câmara Municipal.

Câmara de Vereadores, Sala das Comissões, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJRF


Ver. FRANCISCO FELIPE DE SOUSA FILHO

- Presidente -

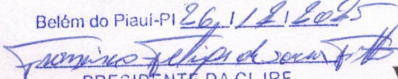

Ver^a. MERCIA CAROLINA DIAS GOMES

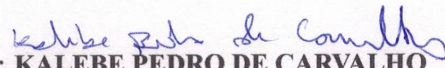
- Vice-Presidente/Relatora -

APROVADO(A)

POR unanimidade

Belém do Piauí-PI


PRESIDENTE DA CLJRF


Ver. KALEBE PEDRO DE CARVALHO

- Membro -

Comissão de Finanças e Orçamento - CFO

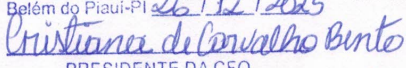

Ver^a. CRISTIANA DE CARVALHO BENTO

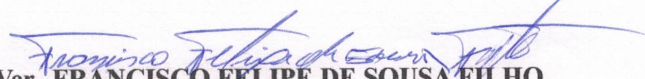
- Presidente -

APROVADO(A)

POR unanimidade

Belém do Piauí-PI


PRESIDENTE DA CFO


Ver. FRANCISCO FELIPE DE SOUSA FILHO

- Vice-Presidente/Relator -


Ver^a. MARIA JACINTA DE CARVALHO

- Membro -

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **A4C34CC370A4D81**

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI

Palácio Vereador José Virgílio Ribeiro
CNPJ: 02.428.669/0001-04
Rua 14 de Dezembro, 217 – CEP 64.678-000
E-Mail: cmvbelempi@gmail.com

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de Educação, Saúde e Assistência CESA

Cristiana de Carvalho Bento
Ver.^a **CRISTIANA DE CARVALHO BENTO**
- Presidente/Relatora -

Aluísio Otacílio Silva Leal
Ver. **ALUÍSIO OTACÍLIO SILVA LEAL**
- Vice-Presidente -

Mércia Carolina Dias Gomes
Ver.^a **MÉRCIA CAROLINA DIAS GOMES**
- Membro -

APROVADO(A)
POR Unanimidade

Belém do Piauí-PI 26/12/2025

Cristiana de Carvalho Bento
PRESIDENTE DA CESA